



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 39ª REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL DE PATRIMÔNIO IMATERIAL

BRASÍLIA/DF

17 DE AGOSTO DE 2021

Reuniu-se a Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial, no dia 17 de agosto de 2021, às quatorze horas e trinta minutos, horário de Brasília, através de encontro realizado por meio da plataforma Google Meet, para a 39ª Reunião da Câmara, sob a presidência do Sr. Tassos Lycurgo, Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Ângela Gutierrez; Maria Cecília Londres Fonseca; Diógenes da Cunha Lima, representantes da sociedade civil, tendo faltado por causa justificada o Conselheiro Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès. Também estiveram presentes os seguintes servidores do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan: Deyvesson Israel Alves Gusmão, Coordenador-Geral de Identificação e Registro substituto; Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda, Coordenadora de Registro; Diana Dianovsky, Técnica e Antropóloga; Rívia Ryker Bandeira de Alencar, Coordenadora-Geral de Promoção e Sustentabilidade; Natália Guerra Brayner, Coordenadora de Apoio à Salvaguarda dos Bens Registrados, e as equipes das Superintendências do Iphan no Acre, Goiás, Piauí, Pernambuco, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo. A reunião teve a seguinte pauta: 1) Reavaliação de bem para Revalidação do título Modo de Fazer Viola de Cocho (Processo n. 01450.002801/2015-69); 2) Reavaliação de bem para Revalidação do título Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e do Salitre (Processo n. 01450.004256/2019-79); 3) Solicitação de Registro dos Batuques das Comunidades Quilombolas do Piauí (Processo n. 01450.002592/2017-15); 4) Solicitação de Registro do Reisado de Pernambuco (Processo n. 01450.000868/2015-69); 5) Solicitação de Registro das Folias de Reis do Estado de São Paulo e Folias de Reis Fluminense (Processos n. 01506.001650/2020-04 e 01450.000294/2019-52); 6) Solicitação de Registro dos Saberes e práticas tradicionais associadas aos Engenhos de Farinha de Santa Catarina (Processo n. 01510.000466/2019-36); 7) Solicitação de Registro das Cavalhadas de Goiás (Processo n. 01450.003378/2019-48); 8) Solicitação de Registro da Celebração do Tooro Nagashi (Processo n. 01506.004572/2019-58); 9) Solicitação de Registro do Modo de Fazer Farinha de Cruzeiro do Sul no Acre (Processo n. 01423.000123/2019-51); 10) Solicitação de Registro da Banda de Clarins do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho da Polícia Militar (Processo n. 01450.004386/2017-40); 11) Solicitação de Registro da Carrossel do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho da Polícia Militar (Processo n. 01450.004388/2017-39). O Diretor Tassos Lycurgo deu as boas-vindas a todos e declarou aberta a 39ª Reunião da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial. Iniciou os informes destacando a ausência do Conselheiro Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès, que por motivo de saúde não poderia participar, e

apresentou o Conselheiro Diógenes da Cunha Lima devido à sua primeira participação na Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial. Em seguida, o Diretor Tassos Lycurgo iniciou a pauta para deliberação dos processos de reavaliação indicados no item **1) Reavaliação de bem para Revalidação do Título**, momento em que convidou a Coordenadora Marina Lacerda para proceder com a leitura da súmula do subitem **1.1) Modo de Fazer Viola de Cocho**, reproduzida na íntegra nesta Ata. Antes de iniciar a leitura, a Coordenadora informou que os Pareceres Técnicos de reavaliação foram produzidos pelas Superintendências do Iphan em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. “Ref.: Pareceres Técnicos de reavaliação do Modo de Fazer Viola de Cocho (documentos SEI nº 2657121; nº 2675568). Os Pareceres Técnicos de reavaliação discorrem sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para a sociabilidade festiva, sensibilidade artística, sistema de práticas e crenças devocionais, memória social e identidade cultural dos grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a sua dinâmica de produção e reprodução. Os Pareceres Técnicos de reavaliação apresentam informações atualizadas sobre o bem cultural, apontando estimativas sobre o quantitativo de detentores em atividade nos dois estados; externam preocupações com questões ambientais e sua incidência sobre o acesso à matéria-prima utilizada na fabricação dos instrumentos; reflete sobre as dificuldades de comercialização, no estado do Mato Grosso, indicando alternativas. Os Pareceres Técnicos de reavaliação trazem os pareceres uma série de indicações sobre as ações de apoio e fomento, destacando as iniciativas realizadas desde a titulação do bem. Os Pareceres Técnicos de reavaliação ressaltam a necessidade de se ampliar a documentação sobre o uso e as práticas associadas à Viola de Cocho em diferentes regiões dos respectivos estados e, no caso do Mato Grosso do Sul, sua ocorrência entre indígenas da etnia Guató; sugerem a documentação das rezas cantadas e das ladainhas evocadas durante as festas de santos; defendem a consolidação de parcerias interinstitucionais para minimizar questões atinentes às dificuldades de acesso à matérias-primas; recomendam a inclusão de atividades de ensino relacionadas à aprendizagem do canto e dança do cururu e siriri e toque da Viola de Cocho nas redes municipais de ensino; consideram a importância de se realizar oficinas de transmissão que abranjam os demais instrumentos que acompanham a viola; pondera sobre uma possível reconsideração da nomenclatura do bem, de forma a contemplar, de maneira mais explícita, as suas conexões e associações com o cururu e o siriri. Os Pareceres Técnicos de reavaliação informam que a redação respectiva foi conduzida seja por meio do levantamento de informações disponíveis em documentação institucional e acadêmica alicerçadas pela experiência adquirida pelos técnicos, seja por meio de reuniões virtuais ou entrevistas com o auxílio de aparelhos e aplicativos eletrônicos.” Finalizada a leitura, o Diretor Tassos Lycurgo agradeceu à Coordenadora, e antes de passar a palavra aos Conselheiros saudou as equipes das Superintendências. A palavra foi dada à Conselheira Ângela Gutierrez, que informou ter sido a relatora do processo que tornou o Modo de Fazer Viola de Cocho patrimônio imaterial brasileiro, manifestando-se favorável a Revalidação. Mencionou, ainda, que os desafios são os mesmos, de acesso à matéria prima, desde o Registro, devendo ser observada a dificuldade na preservação da madeira. Também mencionou que, desde essa época, pensava-se na introdução do aprendizado da Viola de Cocho e das danças do cururu e do siriri na rede pública de ensino local. A Conselheira Cecília Londres tomou a palavra e questionou sobre a presença da Viola no estado de Mato Grosso do Sul. Pontuou, ainda, sobre a questão da transmissão e do desaparecimento dos mestres. Pontuou ser relevante a ação dos jovens na revalorização dos bens, como no caso dos Wajãpi. O Diretor Tassos Lycurgo esclareceu que no processo há dois pareceres, um da Superintendência do Iphan de Mato Grosso e outro da Superintendência do Iphan em Mato Grosso do Sul. Após os esclarecimentos, passou a palavra à Superintendência de Mato Grosso do Sul para esclarecer a questão da transmissão para a Conselheira Cecília Londres. A Chefe de Divisão Técnica do Iphan em Mato Grosso

do Sul, Silvia Cedron, informou que os cururueiros são bastante idosos, no caso do Mato Grosso do Sul. A Coordenadora Marina Lacerda esclareceu, ainda, que o Iphan em Mato Grosso e o Iphan em Mato Grosso do Sul enviaram pareceres com pontos em comum e com questões próprias de cada estado. Comentou que ações de educação patrimonial, de mapeamento e outras iniciativas foram mencionadas no parecer da Superintendência do Iphan em Mato Grosso do Sul. A Conselheira Cecília Londres ficou satisfeita com as informações prestadas. A palavra foi passada ao Conselheiro Diógenes Lima para manifestação de voto, que foi favorável a Revalidação. Finalizadas as manifestações, o parecer de reavaliação do Modo de Fazer Viola de Cocho foi aprovado por unanimidade. O Diretor Tassos Lycurgo proclamou o resultado pela **aprovação da reavaliação para a Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil atribuído ao Modo de Fazer Viola de Cocho**, a ser submetido à avaliação do Conselho Consultivo. Seguindo para a análise do subitem 1.2) **Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e do Salitre**, o Diretor Tassos Lycurgo passou a palavra à Coordenadora Marina Lacerda para proceder a leitura da súmula, reproduzida na íntegra nesta Ata. Antes da leitura informou ter sido o parecer técnico elaborado pela Superintendência do Iphan em Minas Gerais. “Ref.: Parecer Técnico de reavaliação do Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e do Salitre (documentos SEI nº 2688239). O Parecer Técnico de reavaliação discorre sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para o repertório de saberes técnicos, práticas alimentares, atividades econômicas, padrões de sociabilidade, memória coletiva e identidade cultural da região de Minas Gerais. O Parecer Técnico de reavaliação apresenta informações atualizadas sobre o bem cultural, a partir de extenso diálogo junto a representantes dos produtores de queijo, empresa pública de direito privado e demais parceiros que participam de sua salvaguarda; O Parecer Técnico de reavaliação indica as modificações técnicas e experimentações incorporadas ao preparo artesanal do queijo; reitera a centralidade do pingo no processo de fabricação; destaca a adequação do espaço de produção e certos utensílios às orientações da legislação sanitária; a permanência do caráter familiar da produção, não obstante a progressiva contratação de funcionários terceirizados para suprir a demanda por comercialização; a diversificação da comercialização e consumo do queijo; as dificuldades impostas pelas normativas e regulamentações em relação ao cotidiano do pequeno produtor; O Parecer Técnico de reavaliação ressalta a necessidade de se reconsiderar a delimitação territorial estabelecida pela titulação, assim como a nomenclatura instituída, de modo a abrigar outras regiões produtoras do estado. O Parecer Técnico de reavaliação traz uma série de indicações sobre as ações de apoio e fomento, destacando as atividades realizadas desde a titulação do bem, além das dificuldades e vantagens encontradas. O Parecer Técnico de reavaliação indica a necessidade da realização de mapeamentos, de discussões sobre pontos específicos (apoio à realização de pesquisas sobre o uso da madeira na produção do queijo; estímulo à auto-organização dos detentores, através da criação de associações ou outros tipos de arranjos coletivos que propiciem maior vocalização de seus interesses e demanda; fomento à discussão para maior adequação das legislações à realidade e às necessidades do pequeno produtor do Queijo Minas Artesanal) e do fortalecimento da rede de parcerias.” Finda a apresentação da súmula, o Diretor Tassos Lycurgo cumprimentou a equipe da Superintendência do Iphan em Minas Gerais e passou a palavra à Conselheira Cecília Londres. A Conselheira enfatizou que a questão da abrangência nesse Registro é fundamental. Pontuou que há reivindicações antigas de ampliação da abrangência deste bem, como o caso de Araxá, e que a reavaliação é um momento propício para essa redefinição de abrangência, compreendendo as zonas de ocorrência do bem registrado. Questionou, ainda, sobre o uso da madeira pelos produtores de Queijo de Minas e perguntou se há a possibilidade de estabelecer um diálogo aberto com as autoridades sanitárias locais e federais sobre o tema. Considerou que há estudos que mencionam que

não há problemas com esta utilização da madeira, a exemplo de um estudo da Universidade Federal de Viçosa. A Conselheira também ressaltou a articulação dos produtores, mencionando que o associativismo lhe parece pouco desenvolvido. Mencionou, ainda, que parcerias com grupos como o *Slow Food* parecem ser proveitosas às comunidades de detentores. O Diretor Tassos Lycurgo mencionou que a questão da abrangência é bastante debatida na Coordenação-Geral de Promoção e Sustentabilidade. A Coordenadora Marina Lacerda esclareceu que a ampliação da abrangência é demanda antiga e o parecer traz que deverá ser ampliada para as oito regiões no momento da Revalidação. Em relação ao uso da madeira, a Coordenadora Marina Lacerda esclareceu que o parecer pede a realização de estudos para analisar a questão e a posterior mobilização para atuar junto às autoridades sanitárias. A Conselheira Cecília Londres mencionou a adequação da legislação à situação dos pequenos produtores e votou pela Revalidação. A Conselheira Ângela Gutierrez mencionou que esse é um Registro de sucesso, que deu visibilidade inclusive internacional ao bem cultural. Reforçou que desde o Registro havia demandas por ampliação da abrangência territorial, mas sem informações organizadas o suficiente. Sublinhou que Araxá é uma região que tem sido aguerrida na inclusão territorial. Mencionou, ainda, que a questão da madeira necessita de uma atuação do Iphan para acelerar os estudos e posicionou-se francamente a favor da Revalidação. O Diretor Tassos Lycurgo passou a palavra ao Conselheiro Diógenes Lima que se colocou favorável à Revalidação. Findas as manifestações, o parecer de reavaliação do Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas foi aprovado por unanimidade. O Diretor Tassos Lycurgo proclamou o resultado pela **aprovação da reavaliação para a Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil atribuído ao Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e do Salitre**, a ser submetido à avaliação do Conselho Consultivo. Seguindo a pauta para deliberação do item **2) Solicitações de Registro**, foi verificada pela Câmara a pertinência quanto aos pedidos de Registro. Passando para o subitem **2.1) Batuques das Comunidades Quilombolas do Piauí**, o Diretor Tassos Lycurgo saudou a equipe da Superintendência do Iphan no Piauí e passou a palavra à Técnica Diana Dianovsky, que iniciou a leitura informando que a súmula, reproduzida na íntegra nesta Ata, foi elaborada baseada em documentos técnicos produzidos pelo Técnico Ricardo Pereira, da Superintendência do Iphan no Piauí, e que a Nota Técnica era de autoria do Técnico do DPI Rodrigo Ramassote. “Ref.: Nota Técnica nº 33/2021/COREG/CGIR/DPI, de Rodrigo Ramassote. O pedido de Registro dos Batuques das Comunidades Quilombolas do Piauí foi feito pela Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí. De acordo com os materiais encaminhados, sob a rubrica geral de Batuques (ou “batuco”, de acordo com a expressão utilizada por seus praticantes), são indicadas as seguintes referências culturais como potenciais objetos de reconhecimento: 1 - Samba de Cumbuca, da comunidade quilombola Volta do Campo Grande, localizada no município de Campinas do Piauí; 2 - Samba de Cumbuca, da comunidade quilombola Salinas, localizada no município de Campinas do Piauí; 3 - Batuco, da comunidade quilombola Curral Velho, localizada no município de São João do Piauí; 4 - Batuco, da comunidade quilombola Bretão dos Aipins, localizada no município de Redenção do Gurguéia; 5 - Lezeira, da comunidade quilombola Custaneira, localizada no município de Paquetá do Piauí; 6 - Pagode, da comunidade quilombola Mimbó, localizada no município de Amarante do Piauí. As origens de tais manifestações decorrem do processo de formação das comunidades quilombolas do “Brejão, Curral Velho, Custaneira, Salinas, Volta do Campo Grande”, constituídas “a partir de famílias que eram consideradas ‘escravos da nação’, pertencentes às terras das fazendas nacionais. Com a desagregação dessas fazendas, que passaram dos jesuítas para a Coroa portuguesa - quando da expulsão daqueles -, em seguida para o Império e finalmente para o estado, os moradores formaram comunidades que se permaneceram em suas localidades”. Esse conjunto heterogêneo de práticas e performances musicais, coreográficas e poéticas dispõe de aspectos culturais comuns que os percorrem: a) a centralidade dos instrumentos de percussão, acompanhados, em vários

casos, de outros instrumentos musicais; b) a relação dos bens culturais com elementos do Reisado e do Bumba Meu Boi; c) a relação com aspectos devocionais relativos a religiões afro-brasileira; d) a relação com calendário de celebrações católica; e) composições poéticas que tematizam atividades cotidianas, relações amorosas, etc. Há indícios que tal conjunto de referências culturais não se restringe a um gênero performático-musical, mas são, acima de tudo, formas de sociabilidade festivas, dotadas, inclusive, de um calendário específico. Sua realização se dá em especial no ciclo natalino e celebrações católicas. Embora seja importante delimitar o recorte do bem e ampliar o conhecimento sobre aspectos específicos nas fases subsequentes, consideramos que as informações fornecidas do foram suficientes para confirmar a adequação do conjunto de bens culturais propostos em relação aos requisitos para o Registro, tendo em vista o conjunto de iniciativas já realizadas pelo até o momento, manifestamo-nos favoráveis ao prosseguimento do processo de Registro.” O Diretor Tassos Lycurgo agradeceu à Técnica pela leitura e passou a palavra à Conselheira Cecília Londres. A Conselheira comentou que, apesar de não ter tido acesso ao bem cultural em tela, posicionou-se favorável ao prosseguimento da instrução do processo de Registro, e ressaltou a diversidade dos batuques. A palavra foi dada ao Conselheiro Diógenes Lima, que considerou muito interessante as informações apresentadas, assim como pertinente o pedido de Registro. Na sequência, a Conselheira Ângela Gutierrez também se posicionou favorável ao prosseguimento do processo de Registro, e salientou que as formas de sociabilidade festivas chamaram a atenção dentre outros elementos apresentados pelo processo. Findas as manifestações, o pedido de Registro dos Batuques das Comunidades Quilombolas do Piauí foi aprovado, para que seja realizada a instrução técnica. O Diretor Tassos Lycurgo **proclamou o resultado favorável pela pertinência do pedido de Registro do bem cultural**, a ser submetido a instrução e posterior análise quanto ao Registro. Passando para o subitem **2.2) Reisado de Pernambuco**, o Diretor Tassos Lycurgo saudou a equipe da Superintendência do Iphan em Pernambuco e passou a palavra à Coordenadora Marina Lacerda para proceder a leitura da súmula, reproduzida na íntegra nesta Ata. Antes da leitura a Coordenadora destacou o trabalho minucioso elaborado pela Superintendência do Iphan em Pernambuco e pela Técnica Amanda Sucupira Pedroza, autora da Nota Técnica. Informou, ainda, que o Técnico Romero de Oliveira foi o responsável pela elaboração da Nota Técnica na Superintendência. “Ref.: Nota Técnica nº 32/2021/COREG/CGIR/DPI, de Amanda Pedroza. Os Reisados de Pernambuco integram música, dança, personagens, entremeios, louvação e cortejo. Seu cíclico é renovado a cada período natalino, com início no dia 24 de dezembro e ápice no dia 6 de janeiro. Essas datas possuem variações e pode-se brincar Reisado o ano todo. Os autos se dão com: Marchas de Rua, Pedido de Abrição de Porta, Marchas de Entrada de Sala, Louvação aos donos da casa, Louvação ao Divino, Guerra e Retirada. O auto possui entremeios com apresentações de personagens humanos, animais e fantásticos. Esse bem cultural é conhecido por diversos nomes, como: Terno de Reis; Tiração de Reis; Boi, Rancho de Reis; Guerreiros; Reisada; Folias de Reis; Companhias de Santos Reis; Boi de Reis; Reis de Baile; Reisado de Congo e até Folia de Reisado. As semelhanças e diferenças dessas classificações e vertentes necessitam de mais estudos. Dentre essa diversidade, identifica-se costumes e símbolos em comum, como: o ciclo natalino; a devoção aos Reis Magos; as canções e encenações; as festas profanas; e os símbolos de origem e renovação do Divino. Embora as narrativas históricas remontem aos folgedos medievais, a instrução precisa aprofundar os processos históricos mais próximos à tradição atual. Consideramos que ela deve delinear suas matrizes de formação e relacionar as transformações de suas práticas com os processos histórico-geográficos pelos quais passou. O Reisado está intimamente associado às histórias de vida e trajetórias migratórias de seus brincadores. Assim, os aspectos do deslocamento são constitutivos para esse bem e podem ajudar a pensar sua diversidade em outros estados. A questão da abrangência dessa manifestação é delicada e foi aprofundada na Nota Técnica. Nela, delineamos as ocorrências preliminares em outros estados do Nordeste, que necessitam de mais estudos. Além disso, as relações com outros bem culturais – como o Guerreiro Alagoano, o Cavalo-Marinho e o

Bumba-meu-boi – devem ser aprofundadas. Em relação às outras regiões, estão em análise as solicitações de Registro das Folias de Reis Fluminenses e do Estado de São Paulo. Consideramos essencial que esses processos prossigam articulados e em paralelo como dois blocos norteadores para a pesquisa, um para a região do Nordeste e outro para as regiões do Sudeste, Centro-Oeste e o Sul. Acrescentamos a necessidade de se discutir qual melhor livro – Celebrações ou Formas de Expressão – para o Registro, considerando os argumentos da Nota Técnica. Assim, manifestamo-nos favoráveis à pertinência do processo de Registro dos Reisados do Nordeste como Patrimônio Cultural do Brasil.” O Diretor Tassos Lycurgo agradeceu à Coordenadora pela leitura e passou a palavra à Conselheira Ângela Gutierrez, que se manifestou favorável à continuidade dos estudos e pesquisas para que esse Registro chegue a um bom termo. Destacou que se trata de uma manifestação cultural viva. Em seguida, a palavra foi dada ao Conselheiro Diógenes Lima, que disse ser entusiasta dos reisados e estudioso de suas características e diferenças em relação a outros bens culturais semelhantes. Posicionou-se favorável à aprovação do pedido de Registro. Seguindo a votação, a palavra foi dada à Conselheira Cecília Londres, que também se colocou favorável ao pleito, mencionando que o reisado é uma manifestação cultural muito presente em nossa cultura brasileira, e ressaltou a importância do mapeamento indicado no processo, acompanhando a indicação dos outros Conselheiros. Findas as manifestações, o pedido de Registro do Reisado de Pernambuco foi aprovado, para que seja realizada a instrução técnica. O Diretor Tassos Lycurgo **proclamou o resultado favorável pela pertinência do pedido de Registro do bem cultural**, a ser submetido à instrução e posterior análise quanto ao Registro. Seguindo para o subitem **2.3) Folias de Reis Fluminenses e das Folias de Reis do Estado de São Paulo**, e após saudações as equipes das Superintendências do Iphan em São Paulo e Rio de Janeiro, passou a palavra à Coordenadora Marina Lacerda para a leitura da súmula, reproduzida na íntegra nesta Ata. Antes de iniciar a leitura a Coordenadora agradeceu a participação e empenho no processo da Técnica do DPI Juliana Izete Bezerra, da Técnica do DPI Amanda Pedroza, do Técnico Marcos Rabelo, da Superintendência do Iphan em São Paulo e da Técnica Monica Costa, da Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro. “Ref.: Nota Técnica nº 35/2021/COREG/CGIR/DPI, de Amanda Pedroza. As devoções aos Santos Reis, em suas múltiplas variações – como Terno de Reis, Tiração de Reis, Reisado, Companhias de Santos Reis, entre outras – dispõem de três processos: Reisados de Pernambuco; Folias de Reis Fluminenses; e as Folias de Reis do Estado de São Paulo. A presente Nota Técnica trata da análise conjunta sobre a pertinência do pedido de Registro das Folias de Reis Fluminenses e das Folias de Reis do Estado de São Paulo enquanto Patrimônio Cultural do Brasil. Conforme a Nota Técnica, propomos essa análise conjunta tendo em vista a proximidade entre seus objetos e suas comunidades detentoras. Os dois processos indicam que a ocorrência em outros estados e estão associadas a um universo similar da religiosidade popular, não estando restrito somente a eles. A indicação inicial é que esses processos sejam unificados e seja considerada a inclusão de polos representativos nos estados de MG, ES, GO, DF e possivelmente de PR, SC, MS e MT. Os debates sobre as universalidades e singularidades desses bens culturais serão importantes ao longo da instrução. Como mencionado sobre o Reisado, identifica-se costumes e símbolos em comum, como o ciclo natalino; a devoção aos Reis Magos; as festas profanas; e os símbolos de origem e renovação do Divino. Os processos descrevem as Folias de Reis como grupos de pessoas (foliões) organizadas por devoção ou para o pagamento de promessas, que saem em jornadas às casas de devotos no período natalino, distribuindo bênçãos e recebendo donativos. São comuns as seguintes etapas: preparação para a saída/ensaios; saída da Folia; Jornada/Giro; e Festa de Encerramento ou Arremate/Remate. Também se destaca as apresentações dos palhaços/bastiões e a importância da bandeira. Ficou evidente a continuidade histórica e a performance tradicional do bem. Contudo, constam poucos insumos sobre as permanências e transformações desse bem ao longo do tempo, pois a narrativa histórica apresentada focou na história dos municípios. Indica-se a necessidade de maiores estudos sobre a presença de mulheres nas Folias, assim como das

comunidades negras que, segundo a bibliografia, constituem a maior parte dos detentores. Considerando que muitos grupos não se identificam com o termo “Folia” destacamos a importância de discutir, junto aos detentores, quais os termos mais significativos para a manifestação cultural. Assim, manifestamo-nos favoráveis à pertinência do processo de Registro das Folias de Reis como Patrimônio Cultural do Brasil.” Finalizada a leitura, o Diretor Tassos Lycurgo agradeceu à Coordenadora, e antes de passar a palavra aos Conselheiros deixou registrado que era o Dia Nacional do Patrimônio Cultural, celebrado em razão do aniversário do primeiro Presidente do IPHAN, Rodrigo Melo Franco de Andrade. A seguir a palavra foi passada ao Conselheiro Diógenes Lima, que aprovou o pedido e ressaltou que há um tronco que relaciona essas Folias de Reis, e celebrou o Dia Nacional do Patrimônio Cultural. Em seguida a palavra foi dada à Conselheira Ângela Gutierrez, que votou favoravelmente pelo andamento do processo. Na sequência a palavra foi passada à Conselheira Cecília Londres, que se manifestou favoravelmente e mencionou a relevância do debate acerca de que categoria o bem será inscrito, já que o bem demonstra ser uma celebração e, ao mesmo tempo, uma forma de expressão. Findas as manifestações, os pedidos de Registro das Folias de Reis Fluminense e de São Paulo foram aprovados para que seja realizada a instrução técnica. O Diretor Tassos Lycurgo **proclamou o resultado favorável pela pertinência do pedido de Registro do bem cultural**, a ser submetido a instrução e posterior análise quanto ao Registro. Passando para o subitem **2.4) Saberes e práticas tradicionais associadas aos Engenhos de Farinha de Santa Catarina**, o Diretor Tassos Lycurgo saudou a equipe da Superintendência do Iphan em Santa Catarina. Em seguida passou a palavra à Técnica Diana Dianovsky para que procedesse a leitura da súmula, reproduzida na íntegra nesta Ata. Antes da leitura a Técnica informou que a súmula era um pequeno resumo da Nota Técnica, produzida pela Técnica do DPI Sabrina Queiroz, e que houve um intenso diálogo com os Técnicos da Superintendência. “Ref.: nº 31/2021/COREG/CGIR/DPI. Os primeiros Engenhos de Farinha no litoral catarinense datam do século XVIII e XIX, nos quais se utilizavam da maquinaria local para o processamento da mandioca, que nada mais eram que a adaptação de algumas tecnologias europeias. Atualmente, passou-se a discutir temas sensíveis no campo dos engenhos em Santa Catarina, entre os quais se a contextualização histórica da cultura agroalimentar da mandioca associando-a à cultura indígena e não somente à açoriana, bem como o uso de mão de obra negra e escravizada e sua contribuição no processo de consolidação da produção local e formas de consumo da farinha de mandioca no estado. A proposta apresentada não pretende sugerir, portanto, que a interação entre as três culturas que constituem a história da farinha de mandioca foi pacífica e tampouco exclusiva da cultura açoriana. Quanto à pertinência, o bem proposto atende ao critério de relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira e também contempla o de continuidade histórica. A documentação apresentada contém descrição sumária, informação resumida sobre os grupos sociais de detentores envolvidos na territorialidade que foi possível integrar no inventário e mobilizações realizadas para o Registro, com indicação do local, período e forma com que ocorre. Nota-se o interesse da comunidade detentora sobre o tema de Registro, um esforço no alinhamento à política de Patrimônio Imaterial do Iphan na construção da argumentação presente nos documentos e uma abertura para o resgate de uma memória dos espaços de engenho como um lugar de disputas e memórias sensíveis, como a presença da escravidão e o apagamento da influência indígena na constituição da base alimentar do bem proposto. Com base no título do pedido e na construção de sua justificativa, percebemos a inclinação para a inscrição no Livro de Saberes, por ressaltar os saberes e práticas tradicionais que constituem o principal marco e referência de identidade no contexto das comunidades dos engenhos de farinha. Outra possibilidade de enquadramento seria a do Livro de Lugares, caso no momento da instrução técnica aponte para o recorte dos engenhos em si, que carregam consigo um pano de fundo das práticas coletivas das famílias produtoras de farinha. Manifestamos, portanto, parecer favorável à pertinência desse bem cultural.” O Diretor Tassos Lycurgo agradeceu à

Técnica pela leitura da súmula e passou a palavra à Conselheira Cecília Londres, que destacou novamente o debate acerca do livro em que o bem será inscrito, saberes ou lugares. Destacou que, ao seu ver, os saberes parecem ser centrais na discussão nesse caso, não os engenhos. Manifestou-se favorável à pertinência da solicitação de Registro. A seguir passou a palavra ao Conselheiro Diógenes Lima, que também aprovou a pertinência do pedido, ressaltando a origem indígena do saber fazer, que também ocorre no nordeste brasileiro. E deu a palavra à Conselheira Ângela Gutierrez, que acompanhou o voto dos outros Conselheiros, já que o bem atende aos critérios de relevância para a memória e a identidade brasileiras. Findas as manifestações, o pedido de Registro dos saberes e práticas tradicionais associadas aos Engenhos de Farinha de Santa Catarina foi aprovado para que seja realizada a instrução técnica. O Diretor Tassos Lycurgo **proclamou o resultado favorável pela pertinência do pedido de Registro do bem cultural**, a ser submetido a instrução e posterior análise quanto ao Registro. Passando para o subitem **2.5) Cavalhadas do Estado de Goiás**, o Diretor Tassos Lycurgo saudou a equipe da Superintendência do Iphan no Goiás e passou a palavra à Coordenadora Marina Lacerda para proceder a leitura da súmula, reproduzida na íntegra nesta Ata. Antes da leitura a Coordenadora ressaltou o trabalho da Superintendência na pandemia, no que diz respeito a primeira mobilização virtual na coleta de anuências, e que foi um trabalho pioneiro e delicado pelo momento sensível que estamos vivendo. Ressaltou, também, o trabalho da Técnica do DPI Sabrina Queiroz, na elaboração da Nota Técnica. “Ref.: nº 30/2021/COREG/CGIR/DPI. As Cavalhadas de Goiás são uma encenação equestre, com músicas, coreografias e diálogos, em que encenam as batalhas de Carlos Magno e os Doze Pares de França contra Sultão da Mauritânia e seu exército, em outras palavras, retrata a luta dos cristãos contra os mouros, esses últimos que ocuparam e dominaram a Península Ibérica de 711 a 1492. São 12 cavaleiros cristãos, cujas vestes são azuis, que enfrentam os 12 cavaleiros mouros, representados pela cor vermelha. As Cavalhadas são uma das manifestações populares mais significativas da cultura goiana, com mais de 200 anos de tradição. O festejo tem a duração de três dias, com torneios à moda medieval e marcado por apresentações com ricos ornamentos, em que cavaleiros estão adornados com botas, capacetes, vestimentas brilhosas e espadas. O combate termina com a rendição e conversão ao cristianismo do rei mouro e os invasores. Em agosto de 2019, o governador de Goiás e o prefeito do município de Pilar de Goiás entregaram o pedido de Registro das Cavalhadas de Goiás a então presidente deste instituto no Iphan Sede, em Brasília. Com o número de anuências reduzido, a Coordenação de Registro solicitou a colaboração do Iphan/GO, considerando que as unidades do Iphan nos estados realizam uma interlocução mais direta com os proponentes do Registro. Desse modo, o Iphan/GO promoveu reuniões virtuais de mobilização com os detentores, a fim de realizar maiores esclarecimentos sobre o Registro e conseguir novas anuências. As reuniões que obtiveram público foram descritas como produtivas, com manifestações de interesse por parte dos detentores, que se comprometeram a divulgar e conseguirem novas anuências. Uma vez conquistado o consentimento de um maior número de detentores e por entendermos que as informações fornecidas pelos proponentes do Registro foram suficientes para confirmar a adequação do bem proposto em relação aos requisitos para o Registro, conforme o Decreto nº 3.551/2000 e a Resolução Iphan nº 001/2006, manifestamo-nos favoráveis ao prosseguimento do processo de Registro das Cavalhadas de Goiás como Patrimônio Cultural do Brasil para a etapa de instrução técnica.” O Diretor Tassos Lycurgo agradeceu a leitura e passou a palavra ao Conselheiro Diógenes Lima, que se manifestou de maneira favorável. E deu a palavra à Conselheira Ângela Gutierrez, que acompanhou o voto favorável, considerando ser uma manifestação cultural popular de mais de duzentos anos de tradição. Em seguida a Conselheira Cecília Londres destacou que não há dúvidas quanto à relevância do bem cultural que se mantém viva, e não tinha dúvidas quanto à importância, manifestando-se favoravelmente ao andamento do processo. Findas as manifestações, o pedido de Registro das Cavalhadas do Estado de Goiás foi aprovado para que seja realizada a instrução técnica.

O Diretor Tassos Lycurgo **proclamou o resultado favorável pela pertinência do pedido de Registro do bem cultural**, a ser submetido a instrução e posterior análise quanto ao Registro. Passando para o subitem **2.6) Tooro Nagashi**, o Diretor Tassos Lycurgo reiterou a presença da equipe da Superintendência do Iphan em São Paulo e passou a palavra à Técnica Diana Dianovsky, que informou ser a súmula, reproduzida na íntegra nesta Ata, um resumo da Nota Técnica produzida por ela, levando em consideração o posicionamento da Superintendência do Iphan em São Paulo, expresso na Nota Técnica produzida pela Técnica Simone Toji, que foi a coordenadora do INRC da Celebração do Tooro Nagashi. “Ref.: Nota Técnica nº 34/2021/COREG/CGIR/DPI, da técnica Diana Dianovsky; Nota Técnica n. 04/2021 COTEC/IPHAN-SP, da técnica Simone Toji. Trata da reavaliação do pedido de Registro da Celebração do Tooro Nagashi no município de Registro/SP. É uma celebração vinculada ao budismo de Nichirenshu e à comunidade de imigração japonesa. Ocorre em comemoração aos ancestrais quando são lançados no rio Ribeira barcos com lanternas, entre outras atividades. O pedido original foi apresentado em 2009 pela Associação Cultural Nipo-Brasileira de Registro a partir da ação do Iphan-SP na região que produziu o seu INRC. Foi apreciado em 2009 por esta Câmara. Na ocasião, avaliou-se que o bem possuía relevância nacional e era uma referência cultural, entretanto solicitou novas informações sobre a sua continuidade histórica, transplantação da prática do Japão para o Brasil e ocorrência do bem em outras cidades. Os proponentes não se manifestaram desde então e o processo se encontrava sem movimentação. Em 2019, motivados pela Secretaria municipal, reapresentaram o pedido com informações adicionais. Uma vez que a CSPI apenas questionou a continuidade histórica, a nova avaliação do Iphan se restringiu a esse ponto. A NT do Iphan-SP ressalta que as “lacunas” de informações históricas sobre o início da prática é algo já debatido entre os estudos de imigração japonesa no Brasil e são consequências das sistemáticas do rompimento das relações diplomáticas com o Japão no período da II Guerra Mundial. Sugere que: “Se levarmos em consideração o sentido da ‘lacuna’ histórica relacionada à celebração como expressão da experiência histórica difícil de grupos de imigração provindos do Japão, devido as medidas implementadas durante o regime do Estado Novo, a questão da continuidade histórica a respeito da celebração muda de figura, caracterizando a lacuna como expressão de continuidade e não de vazio”. O Iphan-SP também questiona o uso da contagem de 75 anos para 3 gerações e sugere uma perspectiva mais etnográfica de geração em que o Tooro Nagashi já estaria na quarta geração. O INRC traz dois relatos sobre o início da prática: um mais aceito que a data em 1955 e outro que surgiu mais recentemente que a dataria em 1950. O que podemos afirmar com segurança é que a partir de 1955 esta celebração se tornou um evento público, coletivo e amplo que reúne não apenas a comunidade de imigração japonesa, como também diversos outros atores locais. Entretanto, não é possível afirmar, categoricamente, que não havia a realização da celebração antes desse período. O segundo mito de origem indica a plausibilidade da ocorrência da celebração em redes privadas e familiares na região, caracterizando-se como uma “memória subterrânea” silenciada pelo Estado Novo. Desta forma, não parece razoável negar a sua pertinência baseada exclusivamente na ausência de documentação anterior a 1955. Principalmente, se levarmos em consideração o silenciamento e controle que o grupo sofreu e o relato verossímil de celebrações privadas e familiares. Como exigir de um grupo minoritário que foi fortemente controlado pelo Estado Novo que comprove a ocorrência das práticas reprimidas. Portanto, levando em consideração esse contexto específico, acreditamos que a celebração do Tooro Nagashi atende ao critério de continuidade histórica e possui o pedido possui pertinência.” O Diretor Tassos Lycurgo agradeceu à Técnica pela leitura e passou a palavra à Conselheira Cecília Londres, que mencionou ser mais um processo muito interessante, que traz uma diversidade cultural dos bens registrados. Ressaltou a importante contribuição do processo em tela à noção de diversidade cultural atrelada ao reconhecimento do patrimônio cultural, dada a importância da imigração japonesa para a história do Brasil. A noção crítica e bem fundamentada do critério de continuidade histórica foi destacada pela Conselheira, que se

manifestou de acordo com o prosseguimento do processo. Em seguida a palavra foi dada ao Conselheiro Diógenes Lima, que se manifestou de acordo com o voto da Conselheira Cecília Londres, sendo, também, favorável ao prosseguimento do processo. Destacou que a imigração japonesa trouxe consigo sua cultura há quase uma centena de anos. A palavra foi passada à Conselheira Ângela Gutierrez, que salientou o contexto específico e a relevância indiscutível da imigração japonesa no Brasil, sendo favorável à pertinência do pedido de Registro. Findas as manifestações, o pedido de Registro do Tooro Nagashi foi aprovado para que seja realizada a instrução técnica. O Diretor Tassos Lycurgo **proclamou o resultado favorável pela pertinência do pedido de Registro do bem cultural**, a ser submetido a instrução e posterior análise quanto ao Registro. Dando sequência à pauta e passando para o subitem 2.7) **Modo de Fazer Farinha de Cruzeiro do Sul no Acre**, foi analisada a não pertinência do processo por inobservância de requisitos formais, em decorrência do descumprimento do prazo máximo para complementação da documentação obrigatória à proposta de Registro. O Diretor Tassos Lycurgo destacou o esforço da equipe da Superintendência do Iphan no Acre para sanar as lacunas e a ausência de documentação. Ressaltou que não há óbice para que a comunidade se mobilize e que, se for do interesse, apresente novo pedido com documentação completa, e propôs que o ponto de pauta tivesse a leitura da súmula dispensada, dada a ausência de cumprimento formal da Resolução 01/2006. Os Conselheiros, por unanimidade, dispensaram a leitura da súmula. Após consulta do Diretor aos Conselheiros se estavam de acordo com a inobservância de requisitos formais, foi votada por unanimidade a não pertinência e conseqüente arquivamento do pedido de Registro do Modo de Fazer Farinha de Cruzeiro do Sul no Acre. O Diretor Tassos Lycurgo **proclamou o resultado pelo não prosseguimento e arquivamento do pedido de Registro em decorrência da não pertinência**. Passando para o subitem 2.8) **Banda de Clarins do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho da Polícia Militar do estado de São Paulo**, foi analisada a não pertinência do processo por questões de mérito. O Diretor Tassos Lycurgo passou a palavra à Técnica Diana Dianovsky para proceder a leitura da súmula, reproduzida na íntegra nesta Ata, que informou ser um resumo da Nota Técnica elaborada por ela e pela Técnica do DPI, Sabrina Queiroz, conjuntamente, que levou também em consideração o posicionamento da Superintendência do Iphan São Paulo, emitido em Nota Técnica, de autoria da Técnica Simone Toji. “Ref.: Nota Técnica nº 37/2021/COREG/CGIR/DPI, de Sabrina Silva e Diana Dianovsky; Nota Técnica nº 75/2018/COTEC/IPHAN-SP, de Simone Toji. O pedido de Registro das Banda de Clarins do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho da Polícia Militar do Estado de São Paulo foi feito pelo Instituto de Recuperação do Patrimônio Histórico no Estado de São Paulo (IPH), uma OSCIP e com a anuência do Comandante do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho. A Banda foi criada em 1895, com a finalidade de estabelecer comunicação entre membros da corporação militar para organização da rotina nos quartéis e das atividades em campanhas militares. Os toques marciais da Banda de Clarins anunciavam a alvorada, silêncios, marchas militares, reunião da tropa, etc., com marchas específicas para cada ocasião. Na medida em que encontraram novas formas de coordenar as atividades internas das tropas sem a necessidade de toques marciais, a Banda de Clarins passou a se apresentar em eventos públicos, aderindo repertório popular. Desse modo, a Banda de Clarins passou a desenvolver um contato maior com a população, divulgando a tradição militar. A Banda de Clarins conta com aproximadamente 15 policiais que também realizam outras atividades de policiamento. Ressaltamos que a Banda de Clarins do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho pode ser compreendida como um bem cultural imaterial que possui longa continuidade histórica e representa um testemunho da contribuição das forças militares em práticas culturais de expressão musical em eventos públicos e celebrativos com relevância local e estadual, que continua ao longo do tempo sendo reiterada e se modificando. Entretanto, avaliamos não atender ao critério de relevância nacional. Ademais, pelo material encaminhado não foi possível precisar se o bem seria uma referência cultural para a construção identitária de grupos formadores da sociedade

brasileira. Há ainda a delicadeza de ser um bem cultural imaterial produzido e reproduzido por uma instituição do aparelho estatal brasileiro buscando apoio para valorização e salvaguarda junto ao próprio Estado. Sugerimos que o proponente apresente o pleito às instâncias estaduais de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural para sua avaliação nessa esfera da federação. Ainda como sugestão de encaminhamento, propomos que o Iphan considere a possibilidade de implementar ações de identificação (pesquisa e documentação) sobre as práticas musicais como bandas e fanfarras e a influência militar nessas expressões musicais a fim de compreender a contribuição dessas manifestações culturais das organizações militares na construção da diversidade brasileira, especialmente a partir do redesenho do Inventário Nacional de Referências Culturais, que será lançado em futuro próximo. Diante do exposto, avaliamos que o pedido de Registro da Banda de Clarins do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho não possui pertinência e sugerimos o seu arquivamento.” O Diretor Tassos Lycurgo agradeceu a leitura e passou a palavra à Conselheira Cecília Londres que ficou de acordo com a súmula e pareceres, aprovando a não pertinência. Elogiou os encaminhamentos sugeridos, de reconhecimentos locais ao bem cultural. Em seguida a palavra foi passada ao Conselheiro Diógenes Lima, que concordou com o arquivamento do pedido nos termos descritos. Na sequência a Conselheira Ângela Gutierrez também concordou com a não pertinência, ficando o processo arquivado. Finalizadas as manifestações, o pedido de Registro da Banda de Clarins do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho foi considerado não pertinente, por unanimidade, encaminhando-o para arquivamento. O Diretor Tassos Lycurgo **proclamou o resultado pelo não prosseguimento e arquivamento do pedido de Registro em decorrência da não pertinência.** Passando para o último item da pauta, em seu subitem 2.9) **Carrossel do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho da Polícia Militar do estado de São Paulo**, também foi analisada a não pertinência do processo por questões de mérito. O Diretor Tassos Lycurgo passou a palavra à Técnica Diana Dianovsky para proceder à leitura da súmula, reproduzida na íntegra nesta Ata, que informou ser um resumo da Nota Técnica produzida por ela e pela Técnica do DPI, Sabrina Queiroz, conjuntamente, e que se levou em consideração também o posicionamento da Superintendência do Iphan em São Paulo, emitido em Nota Técnica de autoria do Técnico Marcos Rabelo. “Ref.: Nota Técnica nº 38/2021/COREG/CGIR/DPI, de Sabrina Silva e Diana Dianovsky; Nota Técnica n. 46/2018 - COTEC/IPHAN-SP, de autoria do técnico Marcos Monteiro Rabelo. O pedido de Registro das Carrossel do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho da Polícia Militar do Estado de São Paulo foi feito pelo Instituto de Recuperação do Patrimônio Histórico no Estado de São Paulo (IPH), uma OSCIP e com a anuência do Comandante do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho. É uma performance executada pelo corpo de cavalaria da Polícia Militar do estado de São Paulo, conhecida como Carrossel de Cavalaria. Atualmente, a apresentação ocorre unicamente no aniversário da unidade, na sede do Regimento, no bairro da Luz em São Paulo. Envolve demonstrações de destreza sobre os cavalos na forma de corridas, saltos sobre arcos e combates simulados entre os participantes, o que pode ocorrer tanto de dia quanto de noite. A primeira apresentação do Carrossel aconteceu no ano de 1910 sob o comando de oficiais comissionados da Missão Francesa, um convênio realizado entre o governo paulista e o governo francês no início do século XX e cujo objetivo era o de estruturar a força pública de São Paulo. O formato atual do Carrossel incorporou diversas mudanças que ocorreram ao longo do tempo desde o seu início no Brasil no início do século XX. Há menos cavalaria participando da apresentação; há a presença de mulheres militares que servem à Unidade e as músicas das apresentações passaram a ser brasileiras. Destaca-se na leitura do material a continuidade histórica do Carrossel e sua vinculação com a história da cidade de São Paulo. Sendo possível considerá-lo uma manifestação que testemunha no presente as influências francesas na constituição das instituições públicas de São Paulo. Entretanto, não resta claro na documentação apresentada se o Carrossel da cavalaria seria de fato uma referência cultural para seu grupo de detentores, os cavalaria e cavalaria, como expressão de suas identidades culturais

e sociais. A documentação pouco informa sobre os praticantes, além do que já mencionamos, e a anuência também não possibilita uma apreensão desse conjunto, uma vez que é um ofício do comandante do Regimento. A Nota Técnica do Iphan-SP ainda coloca que este bem “está circunscrito a uma unidade específica da corporação no município de São Paulo. Dito de outra forma, é difícil falar aqui numa relevância nacional, pois sequer temos indícios que relacionem esse fenômeno a outros semelhantes, situados em outros pontos do território nacional”. Desta forma, não demonstra ressonância mais ampla na sociedade brasileira, estando restrito as atividades do seu Regimento. Desta forma, não se configura como uma referência cultural que colabora com a construção identitária de grupos formadores da sociedade brasileira. Avaliamos também não atender ao critério de relevância nacional. Há ainda a delicadeza de ser um bem cultural imaterial produzido e reproduzido por uma instituição do aparelho estatal brasileiro buscando apoio para valorização e salvaguarda junto ao próprio Estado. Diante do exposto, consideramos não pertinente o pedido de Registro em tela. Sugerimos que o pedido de Registro seja encaminhado pelo proponente para a instituição estadual de patrimônio para sua apreciação nesse âmbito da federação.” O Diretor Tassos Lycurgo agradeceu à Técnica pela leitura e passou a palavra à Conselheira Ângela Gutierrez que considerou o pedido não pertinente. Em seguida a palavra foi dada à Conselheira Cecília Londres, que também o considerou impertinente, pelas razões elencadas no ponto de pauta imediatamente anterior. Na sequência passou a palavra ao Conselheiro Diógenes Lima, que acompanhou o voto das Conselheiras. Finalizadas as manifestações, o pedido de Registro do Carrossel do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho foi considerado não pertinente, por unanimidade, encaminhando-o para arquivamento. O Diretor Tassos Lycurgo **proclamou o resultado pelo não prosseguimento e arquivamento do pedido de Registro em decorrência da não pertinência**, encerrando, assim, a pauta da reunião. O Diretor Tassos Lycurgo fez uso da palavra para dar encaminhamento aos momentos finais da reunião, fazendo algumas considerações. Agradeceu o envolvimento das Superintendências do Iphan do Acre, Goiás, Piauí, Pernambuco, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo e aos Superintendentes e Técnicos envolvidos nos processos relatados e pelo trabalho sempre muito dedicado no feito das documentações, que torna possível à análise da Câmara. Agradeceu ainda o apoio prestado pelas equipes do DPI. Registrou o sentimento de incompletude da Câmara com a ausência momentânea do Conselheiro Luiz Phelipe Andrès, que certamente será sanada, ficando acordado com os Conselheiros que o dia da próxima reunião da Câmara será mantido, porém, adequando o horário para que o Conselheiro possa participar. Foi facultada a palavra aos Conselheiros para realizarem comentários finais. A Conselheira Cecília Londres reiterou a satisfação em estar na reunião da Câmara e lembrou o Dia do Patrimônio Cultural, mencionando ainda que estamos vivendo um momento muito delicado, e expressou sua preocupação e total adesão à defesa dos nossos patrimônios materiais e imateriais. O Diretor Tassos Lycurgo destacou que o momento delicado será totalmente superado quando, juntamente com a contribuição dos Conselheiros, conseguirmos revalidar todos os bens que há muito estavam vencidos, além de registrarmos novos patrimônios. Assim é que teremos a defesa intransigente do patrimônio, que se confunde com a defesa da cultura, nos termos da Constituição da República. A Conselheira Ângela Gutierrez agradeceu a reunião e a condução do Diretor Tassos Lycurgo. O Conselheiro Diógenes Lima também agradeceu o convite para compor a Câmara e destacou que esta é, também, uma oportunidade de aprendizado. Após as considerações finais, o Diretor Tassos Lycurgo deu por encerrada a 39ª Reunião da Câmara Setorial de Patrimônio Imaterial, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, do dia 17 de agosto de 2021, ficando lavrada por mim, Ana Paula Dantas Monteiro, Apoio Administrativo do Departamento do Patrimônio Imaterial, a presente Ata, da qual dou fé. Subscrevem a Ata os membros da Câmara Setorial de Patrimônio Imaterial.

Tassos Lycurgo
Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial

Ângela Gutierrez
Conselheira

Maria Cecília Londres Fonseca
Conselheira

Diógenes da Cunha Lima
Conselheiro

Anexo: Registros fotográficos da 39ª Reunião da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial – 17/08/2021





Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES DA CUNHA LIMA, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA LONDRES FONSECA, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA GUTIERREZ, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tassos Lycurgo Galvao Nunes, Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 27/08/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2917885** e o código CRC **8089E761**.